



LEI N° 4.158/2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E OS DIAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza é livre no Município de Itaguaí.

Art. 2º Em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais, o funcionamento de que trata o Art. 1º desta Lei está autorizado e será facultativo a cada empresário, observado o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 27 de dezembro de 2023.

**RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO**

Autoria: Vereador Guilherme Severino Campos Farias Kifer Ribeiro